



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

51

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 051/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

Contrato de prestação de serviços advocatícios entre o Município de NOVA REDENÇÃO e a Empresa ALISSON DEMOSTHENES DE LIMA SOUZA-ME

**MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, , representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e ALISSON DEMONSTHENES DE LIMA SOUZA-ME, Sociedade Civil de Advogados, CNPJ nº13.709.554/0001-04, sediada na Rua Raimundo Pimentel, 74, Centro, Itaberaba- Bahia, neste ato representado pelo Sr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, brasileiro, advogado, domiciliado em Itaberaba-BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 003/2020 contratam o seguinte:

*As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:*

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos administrativos e contenciosos, nas ações judiciais que tramitam na comarca de Andaraí, na Vara do trabalho de Itaberaba na Seção da Justiça Federal de Irece, bem como o acompanhamento dos recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª região.

#### DA VINCULAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

52

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com o Processo de inexigibilidade nº 003/2020, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

#### DO SIGILO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

#### DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado pelo próprio advogado especializado que integra o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

##### I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

53

- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- h) sem prejuízo dos contatos que poderão se dá via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- i) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza

8



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

54

continua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

#### PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço do contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais no valor global de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento será cobrado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Unidade:</b>	<b>02.03.01 Secretaria de Administração</b>
<b>Atividade:</b>	04.122.0020.2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
<b>Elemento</b>	33903900 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b>	0 Recurso Ordinário

CÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se darão, por escrito e mediante recibo.

#### DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

#### DAS ALTERAÇÕES

8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

56

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro de Andaraí, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

8




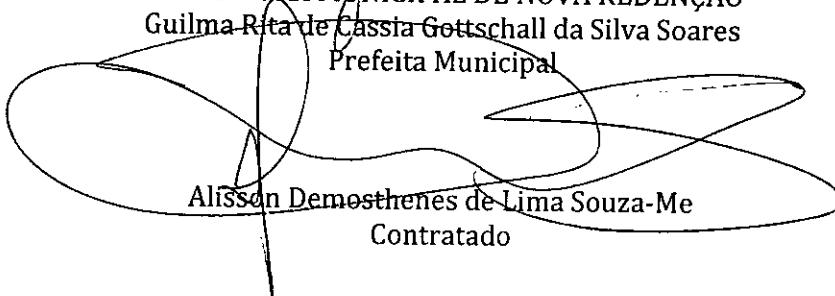
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

57

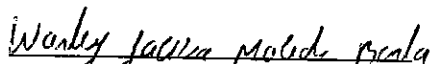
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção-BA, 05 de fevereiro de 2020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita Municipal

  
Alisson Demosthenes de Lima Souza-Me  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 004246885-06

  
CPF: 970450985-52

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

58



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

A prefeita municipal de Nova Redenção, estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 051/2020, objeto da inexigibilidade de licitação nº 003/2020, com a empresa ALISSON DEMONSTHENES LIMA DE SOUZA- ME, CNPJ nº13.709.554/0001-04, é contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos administrativos e contenciosos, nas ações judiciais que tramitam na comarca de Andaraí, na Vara do trabalho de Itaberaba na Seção da Justiça Federal de Irece, bem como o acompanhamento dos recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade:	02.03.01 Secretaria de Administração
Atividade:	04.122.0020.2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento	33903900 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0 Recurso Ordinário

Assinam pela empresa Alisson Demonsthenes Lima de Souza e pela prefeitura Guilma Rita de cássia Gottschall da Silva Soares.- Prefeita Municipal.

Data: 18 de fevereiro de 2020.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
 Prefeita



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Imexigibilidade

59



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 045/2020

Objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos administrativos e contenciosos, nas ações judiciais que tramitam na comarca de Andaraí, na Vara do trabalho de Itaberaba na Seção da Justiça Federal de Itacaré, bem como o acompanhamento dos recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Contratado: ALISSON DEMONSTHENES LIMA DE SOUZA- ME.

Valor Global: R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais)

Período de Vigência: 18 de fevereiro 2020 a 18 de dezembro 2020;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Unidade:	02.03.01 Secretaria de Administração
Atividade:	04.122.0020.2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento	33903900 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0 Recurso Ordinário

Data:18/02/2020.

Ratifico o Processo acima.

\_\_\_\_\_  
 Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
 Prefeita

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65

60

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31 de março de 2020 | Edição nº 00660, do diário oficial do município de Nova Redenção – Ba, da inexigibilidade de licitação nº 003/2020, no **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020**. Onde se Le: Valor Global: R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais) e Período de Vigência: 18 de fevereiro 2020 a 18 de dezembro 2020. **Leia se:** Valor Global: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) e Período de Vigência: 05 de fevereiro 2020 a 31 de dezembro 2020.